



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do *Superávit Financeiro* apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 16.793.164,38 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2026, utilizando como fonte de recursos o ***Superávit Financeiro*** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - É parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual discrimina as fontes dos recursos de que trata o caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 26 de fevereiro de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO ÚNICO

	Fonte e descrição	Saldo
500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.169.311,53
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	43.924,94
502.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	22.381,58
540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	284.254,86
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.056,57
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	4.812,24
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.379,17
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	4.093,81
569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.171,86
570.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
571.000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.346.395,78
576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.478,87
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.868.184,77
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	404.699,01
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	18.576,14
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	64.823,97
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.668.843,74
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	76.486,73
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.889,43
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.196.878,57
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.316.341,68
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.470.870,60
707.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	99,58
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	33.741,01
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	4.720,89

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

711.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	135,45
719.000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	12.338,93
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	38.459,25
748.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	86.568,09
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	126.687,30
749.012	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	391,69
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	9.411,61
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	386.623,23
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	100,17
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.713,45
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.490,49
869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	737,45
899.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.068,57
Total		16.793.164,38

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”.

O projeto se faz necessário tendo em vista a existência de recursos expressivos poupados no exercício anterior, e também de receitas que se realizaram já no final do último mês do ano de 2025, que precisam ser incluídos na execução orçamentária desse ano, evitando utilização indevida de anulações de dotações que, na prática, serão necessárias até o encerramento desse exercício financeiro.

Tais recursos gravitam na ordem de 16.793.164,38 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e três mil, centos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O autor Harrison Leite^[1] ensina que a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, segundo o citado autor^[2], durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Daí que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares^[3].

E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
.....” (grifos acrescentados)

Harrison Leite^[4] explica que os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Outrossim, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCES, na Consulta TC-022/2006^[5], a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, prossegue a mencionada Corte no sentido que o Poder Executivo **constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a**

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar. Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Veja-se o estabelecido no art. 42 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo." (grifos acrescentados)

Salienta-se que para o valor correspondente ao limite estabelecido na LOA desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto[8]. **No entanto, ultrapassado o limite fixado, o Poder Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo, conforme ocorreu in casu[9].**

Outrossim, a doutrina de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior[10] esclarece:

"o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei." (grifos acrescentados)

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que não há um limite definido para suplementação, conforme se depreende da leitura dos trechos das Notas Taquigráficas da emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, referente ao exercício de 2013, autos do processo nº 912.975[11], *in verbis*:

"(...) É importante ressaltar que a principal diferença entre abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias é a ação volitiva do gestor. Na primeira situação, o gestor é obrigado, por diferentes motivos e situações, a reforçar dotações orçamentárias existentes ou a autorizar a inserção de dotações não previstas no orçamento. Já na segunda situação, o gestor reprioriza suas ações de acordo com a sua vontade.

(...) 6 Como bem explanado por Caldas Furtado7, a Constituição da República, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, não estabeleceram normas para a abertura de créditos suplementares. A fixação de um limite na lei orçamentária para tal procedimento fica a cargo de cada legislador." (grifos acrescentados)

Mais a mais, quanto a este aspecto, conforme entendimento do TCES, o Poder Executivo deve fixar **valor certo** em moeda ou **percentual** e **atender o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, in verbis**[12]:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.” (grifos acrescidos)

Por essa razão, o art. 1º desta proposta determina que:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 16.793.164,38 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e três mil, centos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2026, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Mais a mais, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[13] reafirmou que é obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial com recursos do superávit financeiro. Na resposta, o TCEMG acrescentou que a determinação vale para o superávit apurado em balanço patrimonial e para o existente nas fontes dos recursos vinculados, “devendo ser indicada, previamente, a existência de recursos não comprometidos”.

II – DOS VALORES APURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Foi apurado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, o qual impactou a execução orçamentária, em curso, conforme abaixo discriminado:

Fonte e descrição		Saldo
500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.169.311,53
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	43.924,94
502.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	22.381,58
540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	284.254,86
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.056,57
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	4.812,24
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.379,17
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	4.093,81
569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.171,86

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

570.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
571.000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.346.395,78
576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.478,87
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.868.184,77
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	404.699,01
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	18.576,14
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	64.823,97
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.668.843,74
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	76.486,73
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.889,43
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.196.878,57
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.316.341,68
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.470.870,60
707.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	99,58
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	33.741,01
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	4.720,89
711.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	135,45
719.000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	12.338,93
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	38.459,25
748.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	86.568,09
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	126.687,30
749.012	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	391,69
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	9.411,61
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	386.623,23
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	100,17
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.713,45
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.490,49

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	737,45
899.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.068,57
Total		16.793.164,38

Dessa forma, conforme exposto, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como no art. 4º da Lei nº 4.217, de 2020.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2026 e conseguir executar o pactuado nos convênios e cumprir as exigências impostas na nos dispositivos que transferiam recursos ao município, faz-se necessário o acréscimo do valor correspondente ao superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei para suplementação além dos limites fixados na LOA. Vale ressaltar, que o limite de 30%(trinta por cento) para abrir créditos suplementares é insuficiente para utilizar os recursos do exercício anterior, tendo em vista, que o saldo atual para realizar suplementações é de R\$16.484.276,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e o superávit apurado é de R\$ 16.793.164,38 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e três mil, centos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Seguindo-se essa esteira, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Município de Alto Rio Doce, 26 de fevereiro de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.